

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Da Definição do Objeto: Inscrição de empregados públicos do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, no Treinamento e Capacitação “Governança e Planejamento nas contratações públicas com a lei 14.133/2021.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	34118	SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM CURSO, TREINAMENTO, PALESTRA - CAPACITACAO TECNICA E TREINAMENTO.	Serviço	11	R\$ 590,00	R\$ 6.490,00
		OBS: Inscrição de empregados públicos do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, no Treinamento e Capacitação “Governança e Planejamento nas contratações públicas com a lei 14.133/2021.	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.490,00

1.1.1. Será concedida 1 (uma) cortesia ao contratante totalizando 12 (doze) inscrições.

OBS: Havendo divergências entre as especificações deste termo e as dos sistemas, prevalecerão as deste termo.

1.1.2. Os serviços a serem prestados estão padronizados conforme Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, seguido de descrição complementar.

1.1.3. O custo total da contratação é de **R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme quadro acima.

1.2. Da Justificativa da Contratação: A presente contratação direta tem como finalidade a participação empregados públicos do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, no Treinamento e Capacitação “Governança e Planejamento nas contratações públicas com a lei 14.133/2021. A capacitação irá contribuir ao aprimoramento técnico dos profissionais que atuam nas áreas de gestão e de planejamento nas contratações públicas, sendo de extrema relevância para manter esses profissionais atualizados acerca das mudanças legislativas e das boas práticas na administração pública.

1.3. A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, a qual encontra amparo legal no artigo 74, no inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que dispõe; é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



divulgação; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Logo, entendemos que o objeto da presente contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.4. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2025 sob o seguinte número de identificação:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000902/2025.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-26/2025.

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se fundamenta nos pressupostos do art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os bens que compõe o objeto do presente processo, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Não será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação.

2.4. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Será exigido da licitante a **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato ou instrumento equivalente será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.2. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Do controle e fiscalização da execução

5.5.1. Será designado o empregado público a Sra. **Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente**, sob o cargo de **Diretora Administrativa Financeira**, na condição de gestor do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.5.2. Serão designadas a empregada pública a Sra. **Hosana Naiany Barbosa Teixeira**, sob o cargo de **Assistente Administrativa**, na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.5.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. Quando a execução:

6.1.1. A prestação dos serviços do objeto contratual deverá ser executada em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2. A capacitação ocorrerá no Iu-á Hotel, rua Arnóbio Barcelar Caneca, nº 800- Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte-ce, no dia 04 de abril de 2025.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



7.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

7.4. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado.

7.5. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

7.6. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9. A emissão do certificado é de responsabilidade de cada participante e ficará disponível ao final do curso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução prestação dos serviços.

8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

8.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a assinatura do contrato.

8.7. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



8.9. Emitir e entregar o certificado de participação, em até 20 (vinte) dias após a realização do curso.

8.10. Fornecer material didático e de apoio ao participante.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A **PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, que prestará os serviços objeto deste termo, trata-se da participação de empregados públicos do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, no Treinamento e Capacitação “Governança e Planejamento nas contratações públicas com a lei 14.133/2021.

9.2. Deverá ainda a Contratada prestar atendimento via telefone convencional, E-mail e telefone móvel disponibilizados durante o prazo de execução do contrato para sanar quaisquer dúvidas.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Dentre outros aspectos, a licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 5º da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0043.2.239.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Crato/CE, 21 de março 2025.



Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente
Diretora Administrativa Financeira
Consórcio Público de saúde da Microrregião de
Crato-CPSMC

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**TERMO DE CONSENTIMENTO**

Objeto: Inscrição de empregados públicos do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, no Treinamento e Capacitação “Governança e Planejamento nas contratações públicas com a lei 14.133/2021.

Indico os empregados públicos abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro contrato a ser celerado:

Função	Titular	CPF	Cargo
Gestor de Contrato	Lis Mendes Pinheiro de M. Parente	001.481.253-36	Diretora Adm. Financeira
Fiscal de Contrato	Hosana Naiany Barbosa Teixeira	070.797.273-67	Assistente Administrativa

Crato/CE, 21 de março de 2025.

Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente
Diretora Administrativa Financeira
Consórcio Público de saúde da Microrregião
Crato-CPSMC

Hosana Naiany Barbosa Teixeira
Assistente Administrativa
Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-
CPSMC